

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc27f450b446b8cd52a182d6b40bd570dK14689**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por: **56**
poderexecutivo

Data de Envio:
05/07/2024 15:18:56

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 157-80/2024.

Canela, 05 de julho de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 56/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 15/07/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 56/2024, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.”*

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, para que seja fomentado o projeto intitulado de *“A Dança muito Além do Movimento”*, o qual receberá recurso proveniente da Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente da Emenda Impositiva de nº 47 a ser arrolada, conforme especificada abaixo:

A – Emenda Impositiva Individual nº 47/2023, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - *“A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município.”*

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, consoante o seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com fulcro no art. 1º, assim sendo, podendo se credenciar, desta feita, a receber repasses financeiros com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ato contínuo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a qual pleiteia o auxílio financeiro, demonstra como objetivos primordiais o fomento ao projeto *“A Dança Muito Além do Movimento”*, que possui o escopo de ressaltar e incentivar a cultura folclórica gaúcha. Num primeiro momento ocorrerá a aquisição de peças de indumentária tradicionais de peões e prendas da região, contribuindo assim diretamente para a preservação e promoção da cultura local. Essas peças não são apenas vestimentas, são símbolos vivos da identidade cultural e histórica da comunidade de Canela.

Desta feita, ainda ocorrerá a promoção da inclusão social e da coesão comunitária. A dança e as tradições culturais têm o poder de unir as pessoas, independentemente de suas origens ou condição socioeconômico. Ao incentivar a participação da comunidade em atividades relacionadas à cultura local, o projeto promove um senso de pertencimento e orgulho cultural, fortalecendo os laços entre os residentes de Canela. Por fim, o projeto também tem o potencial de atrair turistas e promover o turismo cultural na cidade. Ao destacar e celebrar as tradições locais, Canela se torna um destino mais atraente para os visitantes interessados em explorar a riqueza cultural da região, o que pode ter benefícios econômicos adicionais para a comunidade.

20



O projeto em apreço ainda tem o escopo de contratar um instrutor, o qual será fundamental para proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes do grupo. O instrutor não apenas compartilha seu conhecimento técnico e artístico, mas também desempenha um papel importante na motivação, inspiração e orientação dos integrantes do grupo, ajudando-os a desenvolver suas habilidades e expressão artística na dança.

O Conjunto Folclórico Os Tapejaras nasce legalmente no ano de 2020, com a premissa de preservar, valorizar e divulgar as danças tradicionais Gaúchas e folclóricas, além do estudo e representação de indumentárias históricas primando pela espontaneidade no bailar e no vestir, baseando-se nas obras publicadas pelo folclorista João Carlos Paixão Côrtes e Luiz Carlos Barbosa Lessa. Além disso, busca fomentar os demais aspectos culturais tais como poesias, artesanato, música e culinária gaúcha.

Neste diapasão, o projeto visa estimular o desenvolvimento das habilidades artísticas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador, com a orientação profissional do instrutor, contribuindo assim para o fortalecimento do grupo de danças e para a promoção da cultura regional, haja vista que, ao promover a participação ativa da comunidade de Canela nas atividades do projeto, através de eventos culturais abertos ao público e iniciativas de engajamento comunitário, ocorre a disseminação e compartilhamento das tradições gaúchas, ampliando assim o alcance e impacto das ações desenvolvidas.

Ato contínuo, ao adotar essas estratégias de execução das atividades, o projeto visa garantir a efetividade na promoção da cultura gaúcha, o desenvolvimento das habilidades dos participantes, a inclusão social e o engajamento da comunidade de Canela nas tradições locais.

Desta feita, com a aprovação deste Projeto de Lei por esta Colenda Casa de Leis, fica cristalino o compromisso das autoridades locais com a preservação da cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

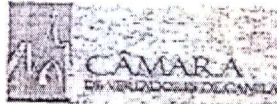
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



emenda 49/23



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 18/12/23
APROVADO POR UNANIMIDADE

EMENDA NO ORÇAMENTO

Tipo de Emenda:		EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA	
Ordem de Prioridade:			
Ação:		BANCADA MDB	
Beneficiário:		Carla Reis	
		CONJUNTO FOLCLÓRICO DE ARTE E CULTURA OS TAFEJARAS - CNPJ: 38.598.455/0001-23	
Justificativa: A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pílhas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município.			
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações		R\$25.000,00	
Marcar com uma "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:		Suplementado: X	
Identificação do crédito orçamentário		Código	
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade Orçamentária:	01	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
Subfunção:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0121	(P) PROGRAMA FINALÍSTICO CULTURA EM CANELA	
Ação:	3759	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE TERCEIROS	
Natureza da Despesa:	3350	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS	
Elemento de Despesa	41	CONTRIBUIÇÕES	
Valores Iniciais:	R\$	30.000,00	
Emenda (+):	R\$	25.000,00	
Valores Propostos:	R\$	55.000,00	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:			
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:	07	ENCARGOS ESPECIAIS	
Unidade Orçamentária:	01	ENCARGOS ESPECIAIS	
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS	
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa:	9999	(G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ação:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPOSITIVA	
Natureza da Despesa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	
Elemento de Despesa	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	
Valores Iniciais:	R\$	6.605.337,08	
Emenda (-):	R\$	28.000,00	
Valores Propostos:	R\$	6.605.337,08	

Canela/RS, novembro de 2023

[Handwritten signatures]
BANCADA MDB



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.598.455/0001-23, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
03.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
0121 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CULTURA EM CANELA
3759 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE TERCEIROS
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17522/6) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 71/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 56/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.”

Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo possui a seguinte justificativa:

Senhor Presidente.

Encaminhamos-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 56/2024, o qual “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.”

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, para que seja fomentado o projeto intitulado de “A Dança muito Além do Movimento”, o qual receberá recurso proveniente da Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Neste ínterim, o recurso será proveniente da Emenda Impositiva de nº 47 a ser arrolada, conforme especificada abaixo:

A – Emenda Impositiva Individual nº 47/2023, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - “A presente emenda tem como finalidade repassar verba para aquisição de pilchas e pagamento de instrutores, a fim de promover a cultura e as tradições gaúchas no município.”

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, consoante o seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com fulcro no art. 1º, assim sendo, podendo se credenciar, desta feita, a receber repasses financeiros com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ato contínuo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, a qual pleiteia o auxílio financeiro, demonstra como objetivos primordiais o fomento ao projeto “A Dança Muito Além do Movimento”, que possui o escopo de ressaltar e incentivar a cultura folclórica gaúcha. Num primeiro momento ocorrerá a aquisição de peças de indumentária tradicionais de peões e



prendas da região, contribuindo assim diretamente para a preservação e promoção da cultura local. Essas peças não são apenas vestimentas, são símbolos vivos da identidade cultural e histórica da comunidade de Canela.

Desta feita, ainda ocorrerá a promoção da inclusão social e da coesão comunitária. A dança e as tradições culturais têm o poder de unir as pessoas, independentemente de suas origens ou condição socioeconômica. Ao incentivar a participação da comunidade em atividades relacionadas à cultura local, o projeto promove um senso de pertencimento e orgulho cultural, fortalecendo os laços entre os residentes de Canela. Por fim, o projeto também tem o potencial de atrair turistas e promover o turismo cultural na cidade. Ao destacar e celebrar as tradições locais, Canela se torna um destino mais atraente para os visitantes interessados em explorar a riqueza cultural da região, o que pode ter benefícios econômicos adicionais para a comunidade.

O projeto em apreço ainda tem o escopo de contratar um instrutor, o qual será fundamental para proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes do grupo. O instrutor não apenas compartilha seu conhecimento técnico e artístico, mas também desempenha um papel importante na motivação, inspiração e orientação dos integrantes do grupo, ajudando-os a desenvolver suas habilidades e expressão artística na dança.

O Conjunto Folclórico Os Tapejaras nasce legalmente no ano de 2020, com a premissa de preservar, valorizar e divulgar as danças tradicionais Gaúchas e folclóricas, além do estudo e representação de indumentárias históricas primando pela espontaneidade no bailar e no vestir, baseando-se nas obras publicadas pelo folclorista João Carlos Paixão Côrtes e Luiz Carlos Barbosa Lessa. Além disso, busca fomentar os demais aspectos culturais tais como poesias, artesanato, música e culinária gaúcha.

Neste diapasão, o projeto visa estimular o desenvolvimento das habilidades artísticas dos participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador, com a orientação profissional do instrutor, contribuindo assim para o fortalecimento do grupo de danças e para a promoção da cultura regional, haja vista que, ao promover a participação ativa da comunidade de Canela nas atividades do projeto, através de eventos culturais abertos ao público e iniciativas de engajamento comunitário, ocorre a disseminação e compartilhamento das tradições gaúchas, ampliando assim o alcance e impacto das ações desenvolvidas.

Ato contínuo, ao adotar essas estratégias de execução das atividades, o projeto visa garantir a efetividade na promoção da cultura gaúcha, o desenvolvimento das habilidades dos participantes, a inclusão social e o engajamento da comunidade de Canela nas tradições locais.

Desta feita, com a aprovação deste Projeto de Lei por esta Colenda Casa de Leis, fica cristalino o compromisso das autoridades locais com a preservação da cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

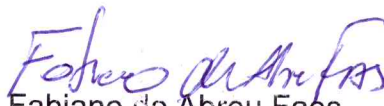
O Projeto de Lei nº 56/2024, apresentado à Câmara Municipal de Canela, busca autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras. Este auxílio, no valor de R\$ 25.000,00, é proveniente de uma Emenda Impositiva Individual e será utilizado para fomentar o projeto "A Dança Muito Além do Movimento". O objetivo é promover a cultura e as tradições gaúchas no município, com a aquisição de indumentárias tradicionais e o pagamento de instrutores especializados.

O Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras, uma associação de direito privado e sem fins econômicos, segundo a justificativa, se credencia a receber este repasse financeiro com base na Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto apresentado pela entidade visa a preservação e promoção da cultura local através da dança, adquirindo peças de vestuário que são símbolos da identidade cultural de Canela. Além disso, promove a inclusão social e a coesão comunitária, fortalecendo os laços entre os residentes e atraindo turistas interessados na cultura regional.

A contratação de instrutor é parte essencial do projeto, segundo a justificativa, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora e profissional aos participantes. O Conjunto Folclórico Os Tapejaras, fundado em 2020, busca preservar e divulgar as danças tradicionais gaúchas, além de fomentar outros aspectos culturais como poesia, artesanato, música e culinária.

Tratando-se de emenda impositiva, dispensam maiores considerações jurídicas, eis que, inclusive, já aprovadas na Lei Orçamentária para o ano de 2024, motivo pelo qual não se visualizam óbices à tramitação do projeto de lei nesta casa.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 56/2024.


Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLN N° 56 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Justo

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 56 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

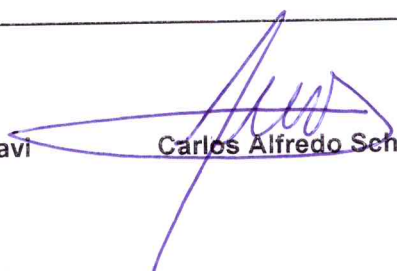
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 56 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

juridico. Aguardando parecer

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após recebimento do parecer juridico e a comissão foi ter avaliada fica apto a votação em 10/07/2024

[Signature]

Merlim Jone

[Signature]

Luciano Do Nascimento Melo

Presidente

[Signature]

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /